



Processo Licitatório nº 1291/2016
Pregão Presencial nº 32/2015

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO

Venho através desta, responder ao questionamento apresentada pela empresa, enviado através do email na data 09/12/2016, referente ao processo em epigrafe, como segue abaixo:

Questão : A licitação haverá cota reservada para microempresa ?

RESPOSTA: NÃO. O artigo 49, inciso II da Lei 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 é bastante claro em dispor que:

***"Artigo 49. Não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
I - (REVOGADO)***

II - não houver um no mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

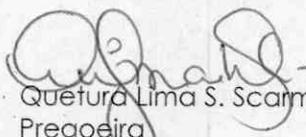
III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresa de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; (...)."

A previsão legal de percentual de 25% de participação exclusiva para ME/EPP esta preceituada no artigo 48 inciso III da Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, todavia conforme previsão do artigo 49 da referida Lei, não se aplicam tal dispositivo legal se não houver na região do Município de Pedreira/SP, no mínimo de 03 empresas fornecedoras do objeto competitivas enquadradas em ME/EPP capazes de cumprir as exigências previstas no edital, o que ficou comprovado através de pesquisa realizada junto aos fornecedores da região, realizado pelo setor de compras desta Autarquia.

É importante ressaltar ainda que, em nenhum momento é vedado a participação de empresas enquadradas como ME ou EPP no presente certame, não se podendo falar, portanto, em condições que comprometam, restrinjam ou frustrem a competitividade. No caso específico de aquisição de hidráulicos teria maior perda de competitividade e busca da proposta mais vantajosa exatamente se fosse feito ao contrário e utilizássemos o disposto nos artigos 47 e 48, afinal, existem diversas fabricantes deste objeto e sempre foi grande a participação delas em certames anteriores e estas geralmente não se enquadram como ME ou EPP.

Sem mais para o momento estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Pedreira, 09 de Dezembro de 2016


Quetura Lima S. Scarmanhã
Pregoeira


Márcio Olivari
Setor Jurídico/Licitações